

**LEI MUNICIPAL Nº.4021  
DE 21 DE MAIO DE 2014.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO  
EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA, ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS  
E AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS,  
EXCETO VEREADORES.**

O Prefeito do Município de Mafra, **Roberto Agenor Scholze**, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo, da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, exceto Vereadores, nos seguintes percentuais e datas:

I - 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) para os servidores públicos em geral, corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado entre abril de 2013 e março de 2014.

II - 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) para os agentes políticos, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor entre abril de 2013 e março de 2014.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 21 de maio de 2014.

**ROBERTO AGENOR SCHOLZE**  
Prefeito Municipal